



PARECER Nº 2 /2017 - CCT.

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 087/2015 que "Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor FERNANDO DE CASTRO MARQUES".

AUTOR: Deputado **RODRIGO DELMASSO**

RELATORA: Deputada **SANDRA FARAJ**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Decreto Legislativo nº 087/2015, que **"Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Fernando de Castro Marques"**.

Foram ressaltadas pelo Autor as realizações do homenageado, ressaltando-se o reconhecimento pelos resultados alcançados com seu trabalho dedicado a saúde, em especial, sua atividade profissional de farmacêutico.

A proposição em tela não recebeu emendas no prazo regimental, vindo incólume da Comissão de Assuntos Sociais.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O art. 141 do Regimento Interno desta Casa, que rege a destinação dos projetos de decreto legislativo, determina que tais projetos se prestam a regular matérias de caráter político de competência privativa da Câmara Legislativa que não sejam de interesse interno.

Fica evidente, assim, que a proposição em exame caracteriza-se pela constitucionalidade e juridicidade.

Por sua vez, a **Lei Orgânica do Distrito Federal**, na atribuição das competências privativas da Câmara Legislativa, relaciona em seu **art. 60, inciso XLI, "in verbis"**:

"Art. 60 (...)"

"XLI – conceder título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do regimento interno".



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Remetidos ao **Regimento Interno desta Casa**, citamos o **art. 63, inciso I**, que, "*in verbis*":

"Art. 63 – Compete à Comissão de Constituição e Justiça":

"I - examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação".

Não existem óbices na proposição sob exame, uma vez que, combinando-se os **arts. 30, I e 32, § 1º, da Constituição Federal**, podemos verificar a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local.

A proposição em análise, como acima explanado, visa conceder o título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor Fernando de Castro Marques.

Temos que a iniciativa se encontra amplamente respaldada sob o ponto de vista legal e regimental, ainda mais porque estão satisfeitos os requisitos dispostos na **Resolução n.º 250/11**.

Pelo exposto, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Decreto Legislativo n.º 087/2015**, no âmbito dessa Comissão.

É o voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO REGINALDO VERAS
Presidente


DEPUTADA SANDRA FARAJ
Relatora